Lei Complementar nº 433, de 10 de outubro de 2012.

Dá nova redação ao inciso I e ao parágrafo único do artigo 1º e ao caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 027/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º. O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Uma gleba de terras com 163.614,00 metros quadrados e benfeitorias nela já executadas até esta data (abertura de arruamento com guia e sarjeta), localizada na margem da estrada Mococa-Arceburgo, atualmente denominada MOC-010, transformada em projeto habitacional de interesse social, de conformidade com o projeto e Certificado nº 229/2008, expedido pelo Graprohab, em 15 de julho de 2008, com a denominação de "Gildo Geraldo", com suas áreas assim distribuídas: 81.170,14 metros quadrados, correspondente a 49,61%, divididos em 18 quadras contendo 432 lotes, identificadas pelos nºs 01 a 18; 49.864,19 metros quadrados, correspondentes a 30,48%, destinados ao sistema viário; 8.188,70 metros quadrados, correspondente a 5,00%, destinado às áreas institucionais; 11.438,90 metros quadrados, correspondente a 6,99%, destinado à área de preservação permanente; 12.960,07 metros quadrados, correspondente a 7,92%, destinado ao sistema de lazer, tudo perfeitamente descrito e caracterizado nos registros do CRI de Mococa sob matrícula nº 21.830, da folha 70, do Livro nº 2-H-3".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O imóvel descrito no inciso I deste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e afetado como bem dominial, sendo que apenas **414 lotes**, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), serão destinados ao **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar".

Art. 3º. O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 433, de 10 de outubro de 2012.

"Art. 2º. Os **414** (quatrocentos e catorze) lotes mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:"

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal